

## PRÁTICAS ANTROPOLÓGICAS NO TEMPO DE RECODIFICAÇÃO<sup>1</sup>

**Alfredo Wagner Berno de Almeida**

Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-4039-9111>

O Professor Alfredo Wagner é atualmente Professor Colaborador da Universidade do Estado do Amazonas e da Universidade Federal do Amazonas. É referência em estudos sobre povos tradicionais, etnicidade, conflitos, movimentos sociais e processos de territorialização. É ainda coordenador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, reconhecido internacionalmente. Passamos, então, a palavra ao Professor Alfredo Wagner que irá à Conferência intitulada: “Práticas Antropológicas no tempo da recodificação”.

Bom, boa noite a todas e a todos! Eu sou bastante agradecido à Diretoria da ABA pelo convite e espero que a gente consiga trabalhar daqui para frente. Já temos quase que assembleias, comícios, pela quantidade de pessoas. Saímos de um tempo de reuniões mais restritas e estamos avançando para o tempo de reuniões mais amplas, que eu espero que permitam abrir os debates, arejar os procedimentos e trazer relações democráticas e mais duradouras do nosso trabalho.

Eu gostaria de começar falando das dificuldades colocadas às práticas de pesquisa em antropologia, hoje. O título “O tempo da recodificação” se refere especificamente a um fato, a uma ordem de fatos que marca a sociedade brasileira. Que se refere especificamente às modificações e alterações, às reformas dos códigos que regem a sociedade brasileira. A sociedade brasileira tem 17 códigos em vigor, são 17 códigos do ordenamento jurídico brasileiro e apenas dois foram aprovados após o processo de redemocratização, 85 e 88 com a constituição.

---

<sup>1</sup>Conferência de Abertura da 28ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada em São Paulo, no período de 02 a 05 de julho de 2012, nas dependências da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). A transcrição do áudio foi realizada pelo mestrando (PPGI-CH/UEA), Marcos Alan Farias.

O Código Civil de 2002, o de Defesa do Consumidor e os demais códigos, estão sendo alterados nesses últimos 5 anos, tanto o Código Civil quanto o Código Penal, o Código Comercial e o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Ciência e Tecnologia. O Código de Ciência Tecnologia não é um código, ele se transformou em código, depois eu vou ler, é até interessante, porque são muitas as agências de fomento que estão financiando um evento como esse e a posição das agências de fomento na audiência ocorrida no Senado para discutir, esse mês passado, o Código de Ciência e Tecnologia, foi no dia, foi primeiro de junho essa audiência, 31 de maio para 1º de junho.

O assessor jurídico do Conselho Nacional de Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, são várias as que estão financiando esse evento, ele disse o seguinte, que esse projeto que altera os procedimentos de pesquisa, altera o procedimento de financiamentos de pesquisa, recebeu o nome de código, porque o setor de Ciência e tecnologia necessita de um marco legal forte, há uma fragilidade muito grande na execução dos trabalhos de pesquisa, hoje. E essa audiência no senado consistiu em um repto a reduzir as amarras burocráticas que dificultam o trabalho de pesquisa, flexibilizar leis sobre compra de equipamentos, equipamentos permanentes, equipamentos importados, equipamentos necessários à montagem de laboratórios, sobretudo os de antropologia, também como seus servers para propiciar os bancos de dados e sobre as estações.

Então essa discussão, segundo ele, é chamada de código porque altera as 12 leis que hoje regem os trabalhos de pesquisa e a relação dos pesquisadores com instituições de fomento. Por isso que foi considerado código, seria o 18º código que também está em alteração, está sendo discutido. A comissão de juristas para todos e a digamos, assim, propostas, e eu vou tentar fazer uma reflexão sobre elas e o reflexo delas nas respectivas práticas e do processo civil, processo penal, comercial, ciência e tecnologia, eleitoral e os três que afetam mais diretamente a questão da territorialidade, alterações do Código Mineral, o antigo Código das Minas de 40, que depois tornou-se o Código de Mineração em 67, o Código Florestal de 65 e das águas, sem dizer a regulamentação da Convenção 169, que é um fato mais recente.

Mas antes de começar eu gostaria de propor três perguntas pelo menos. Quando é que são alteradas as normas, regras, preceitos e códigos que disciplinam a vida cotidiana numa sociedade? E essa pergunta para nós, antropólogos, tem um sentido muito especial, porque nós sabemos o quanto

nós nos dedicamos aos estudos de regras, de leis, de normas e quanto isso é essencial a nossa produção de conhecimento. Também gostaria de perguntar, quais são as transformações profundas de longo prazo, como diria Norbert Elias, ou estruturais, entre aspas, estariam ocorrendo e criando condições de possibilidades para que todas esses códigos sejam alterados simultaneamente? Todos eles que afetam profundamente a vida social conforme eu vou tentar expor para vocês. E também o quê que colocou os antigos códigos em cheque, do ponto de vista dos poderes que estão constituídos? Porque a alteração de tantos códigos ao mesmo tempo? Quais são os efeitos dessas transformações sobre as nossas práticas de pesquisa?

Em primeiro lugar, todas essas polêmicas concernentes a esse processo que nós estamos chamando de recodificação, ela se manifesta não apenas através de publicações acadêmicas, mas, sobretudo, por meio de requerimento para audiências, relatórios, pareceres, reivindicações e demandas sociais que escapam um pouco ao campo de produção de conhecimentos. Então, curiosamente, algo que afeta nossa prática, mas cujos gêneros de produção a respeito dessas transformações, desses efeitos, elas ocorrem fora do âmbito das nossas práticas. Gostaria que refletíssemos que essas transformações, tanto apontam para desatar as marras burocráticas que dificultam o trabalho de pesquisa quanto para novas relações entre o público e o privado.

Como é que as empresas privadas entram no processo de produção de conhecimento hoje, sobretudo os grandes laboratórios de biotecnologia, como é que eles se colocam face a essa produção de conhecimento. E também um dado importante, como essas modalidades diferenciadas de codificação interferem no uso tradicional que povos e comunidades têm dos recursos naturais tradicionais. Então é uma transformação muito grande na sociedade que ocorre do que se poderia dizer na superestrutura, sem que haja uma transformação profunda capaz de traduzir isso, e se nós formos recuperar as práticas dos antropólogos, vamos ver que a antropologia da ação com Sol Tax, por exemplo, surge em 1939 na Segunda Guerra Mundial.

No início da Segunda Guerra Mundial, as discussões de responsabilidade social com Berreman, elas vão surgir em 67, 66, com a Guerra do Vietnã, a sempre uma transformação profunda que leva os antropólogos a refletir sobre suas práticas. Mais recentemente o trabalho do Marshall Sahlins e de um grupo de antropólogos bastante grande reflete sobre o engajamento dos antropólogos nas ações de guerra, no caso do Golfo e no caso do Afeganistão.

Então, sempre há grandes transformações que disciplinam essas relações e fica essa indagação agora do porquê essas transformações e práticas correm o risco de serem alteradas. O convite é mais para pensarmos essas possibilidades e vermos em que medida elas estão sendo modificadas.

Para fim desse trabalho, dessa exposição que eu estou fazendo, eu gostaria de sublinhar as iniciativas oficiais de redefinição de três conceitos, o conceito de território, o conceito de identidade e o conceito de comunidade. Os efeitos desse processo também de recodificação, em que os poderes imprimem às normas que regem a vida social em uma nova direção, penso também que é importante atentarmos para os capítulos da regulamentação das profissões, para as questões de perícias, laudos e estudos chamados de impacto ambiental e, sobretudo, ao final do que eu vou falar sobre a flexibilização dos direitos territoriais de povos indígenas e quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Sem dizer do acesso aos recursos da biodiversidade que estão na pauta também dessas transformações e todas as transformações que implicam o uso dos recursos florestais, de recursos minerais e de recursos hídricos, desenhando um novo panorama de uso desses recursos na sociedade brasileira, afetando de maneira muito profunda a vida cotidiana desses povos e populações tradicionais.

Segundo a interpretação de senso comum dos juristas, nós estamos assistindo uma recodificação e uma sistematização da legislação esparsa. Curiosamente, numa dessas audiências do Senado, tenho todas referidas, um dos senadores diz “não estamos vivendo uma ruptura social para que tenhamos uma outra constituição”. Que há também uma proposta de uma nova constituição, nós não estamos passando por isso, nós estamos apenas reformando parcialmente vários códigos, entretanto não é exatamente isso que está sucedendo e é o que pretendo transmitir a todos aqui.

Por outro lado, percebe-se um ativismo judicial que reflete sobre as práticas de pesquisa em antropologia, sobretudo porque a própria ABA mantém desde a gestão do Professor João Pacheco, um convênio direto com o Ministério Público Federal, e esse convênio, ele tem também disciplinado as nossas ações, ele tem nos impelido a um conjunto de ações que são relações de aproximação entre a política e o direito, entre a etnografia e a política, entre a etnografia e a ciência do direito.

No caso do Código Civil, o que está em jogo para nós pensarmos numa sociologia dessas normas, são as chamadas normas abertas. As normas aber-

tas, elas se distinguem das normas cerradas, das normas fechadas, enquanto as normas abertas conferem ao juiz a luz de um caso concreto, o poder de proceder à concreção judicial da norma de acordo com as exigências do caso examinado. Então, o caso concreto tem uma importância bastante grande quando se fala em uma norma aberta. E o que está prevalecendo nessas transformações são normas abertas, são normas abertas.

Parece-nos que os legisladores de uma maneira proposital, propositamente, estão renunciando a tarefa de definir de forma exaustiva diversos termos de conceito jurídico ou de pré-determinada solução legal a ser seguida pelo juiz, deixando o dinamismo das relações jurídicas a definição, para que a decisão do juiz possa se impor inclusive ao texto normativo. Isso foi uma vitória na Revolução Francesa quando as normas cerradas foram uma forma impessoal, foram uma forma de se contrapor às normas abertas do Estado Dinástico. Entretanto, hoje, aquilo que parece ser uma inversão, ele traz consigo também seus riscos e é por esses riscos, que o Bourdieu tem um belo trabalho sobre o Estado Dinástico, e eu acho que valeria a pena ser retomado para entender o deslocamento dessas normas. Esse poder de criação deferido pela própria lei ao juiz, por meio de normas abertas, parece característico desse final do século XX, mas ele é característico dessa primeira década do século XXI, no caso brasileiro, porque ele espelha uma revolta contra o formalismo e uma revolta contra as normas de tipo cerrado, de tipo fechado, e, nesse sentido, é que nós temos hoje o risco de uma inflação normativa. São tantas as normas, são tantas as regras que estão sendo alteradas, que nós estamos diante de uma inflação normativa. Essa inflação normativa traz em si alguns riscos, obrigando-nos a nos recolocarmos.

Eu estou muito satisfeito com esse convite, porque eu partilho com vocês algumas observações que eu penso, que nós vamos ter que estar muito vigilantes, doravante, para cada alteração dessa, para cada nova norma que se coloca, porque são as formas como disciplinam as nossas relações entre nós mesmo. São as formas contratuais em relação aos financiamentos de pesquisa e são as formas com os agentes sociais com os quais nós trabalhamos e com os nossos próprios, digamos assim, meios de executar as pesquisas. É quase que possibilitando e refletindo sobre a distinção entre norma aberta e norma fechada, refletir uma reflexividade sobre o trabalho do antropólogo, sobretudo o trabalho de campo.

Então essa relação entre a norma jurídica e a ordem de fatos que per-

mite a ação do juiz colmatar termos vagos, preencher aquilo que não está explicitado, porque não é uma norma fechada, é que reside uma primeira dificuldade. Essa dificuldade se reflete nas transformações do Código Penal, e não vou me referir a todos os casos, porque seria definir a discussão do aborto, as novas penalidades como é que são discutidas, da eutanásia, do infanticídio, do estupro, do vulnerável, da calúnia, da injúria, da difamação, o quê que passa, os crimes de honra como passam a ser interpretados, que também isso diz muito respeito a nossa disciplina, diz muito respeito da nossa ciência, que é pensar a própria ideia de honra, inclusive nos estudos de anteprojeto está prevista a injúria qualificada, um termo bem claro. Quando a ofensa se refere à raça, cor, etnia, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, idade, deficiência física, religião, origem e há também distinguindo-se da injúria qualificada a injúria real quando está ligada à questão da violência, diretamente à violência.

Nesse sentido, há uma proposição também e isso diz respeito à história da antropologia, sobretudo a questão da antropologia criminal, as técnicas, as impressões digitais nascem do próprio trabalho dos antropólogos, isso era fruto de laboratórios de antropologia na primeira metade do século XVIII, do século XIX, perdão. Agora se tem também a identificação criminal a partir de bancos de dados com DNA, essa identificação genética para os condenados por crime praticados com violência contra a pessoa, ela passa a ser disciplinada também, isso diz respeito e nessas comissões não há antropólogos, é o ativismo judicial, há apenas juristas definindo isso. Esse é um outro ponto que para nós eu penso que é fundamental.

Ainda no código penal nas propostas dos anteprojeto, há tópicos que integram esse relatório da comissão de juristas do senado, o de 20 agora. Tentei fazer, cronologicamente, eu não vou reproduzir tudo, até pensei em fazer um quadro sinóptico, mas recuei porque seria uma pretensão muito grande. Agora de 20 junho de 2012, a questão da anistia a índios, vou transmitir aos senhores como eu registrei para que os senhores também possam desenvolver melhor essas reflexões até do que eu poderia fazê-lo. Teriam redução de pena ou simplesmente seriam anistiados os índios que praticarem crimes de acordo com suas crenças, costumes e tradições. Não sei se entenderam bem, passíveis de anistia.

A previsão só valerá para situações em que haja um reconhecimento de que o ato não viole tratados reconhecidos internacionalmente pelo país

e ficará a critério da decisão do juiz. Novamente, a norma aberta, não sei se me faço claro nisso. A prevalência da norma aberta, quer dizer, e sem uma comissão onde antropólogo não aparece, esse é o Código Penal.

No Código de Processo Civil está em jogo alteração e penso que é importante recuperar um pouco isso. Está em jogo a recuperação de quem é que realiza o laudo- perícia, quem é que solicita a perícia, que no caso brasileiro a perícia pode ser solicitada pelo juiz ou pode ser solicitada pelo Ministério Público Federal nos casos judiciais, e nos casos administrativos, Funai, Incra, MDA. Outros órgãos podem, são peças administrativas, mas os pareceres, as perícias, os laudos antropológicos, os relatórios de identificação, eles acabam, quer dizer, eles definem um gênero com distinções entre eles e esse quem produz e para quem, colocando em pauta problemas que o Código de Processo Civil é que vai tratar.

Esse código foi reformulado em 2002, e ele agora tem adendos. Então, nós voltamos a estar novamente na pauta dessas discussões e com aqueles atributos todos que são do conhecimento de vocês. Um médico não pode ser perito do seu cliente, como se isso pudesse aplicar aos antropólogos, só para que nós possamos também refletir um pouco, quer dizer, como se o antropólogo não pudesse ser perito daquele grupo em que ele estuda, então voltamos a essa discussão, na questão das discussões do Código Civil.

Também, outro ponto que seria importante nós recuperarmos, que eu acho que seria necessário, são as três categorias com as quais eu quero chamar atenção e aqui nessa parte eu vou ler, porque é propriamente o que diz respeito a território, diz respeito à comunidade, diz respeito à identidade. Vou dar um exemplo, por exemplo, dos pescadores, tem um novo regulamento agora que entende, o Ministério da Pesca desde o ano passado entende, por uma portaria, mas já vem por regulamentação das profissões para que nós possamos pensar isso também, que diz que é pescador, uma coisa meio evidente, auto-evidente, aquele que pesca, aquele que exerce a atividade de pesca. Então essa definição aparentemente redundante, ela exclui o que pesca e cultiva, o que pesca e caça, o que pesca e extrai, com isso a primeira depuração que foi feita só no Amazonas, são 2.600 famílias já foram afastadas dessa condição, como o ribeirinho.

Então, passa a se tratar a pesca como profissão, quando as leis de reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais dizem para se prestar bastante atenção na relação dos recursos hídricos, que na verdade não é uma

profissão, é uma identidade, não é uma ocupação, é uma identidade, então há um conflito entre identidade, uma identidade coletiva e uma ocupação, entre uma profissão e uma atividade e um elemento identitário.

Essa distinção tem uma força bastante grande, porque ela tem sido aplicada em outros domínios. Nós vamos ver aqui que no caso dos quilombolas, por exemplo, se utiliza nessa, no que diz respeito mais de perto a nós todos que trabalhamos com povos e comunidades tradicionais, é o caso do Código Florestal. As transformações no Código Florestal, no Código de Mineração e no acesso aos recursos hídricos, esses três pontos, eles são pontos vitais e dizem respeito diretamente aos nossos trabalhos de campo. Nesse primeiro caso dos pescadores, fica muito forte, no caso dos quilombolas uma coisa curiosa, o Estado agora coloca uma distinção entre os direitos do superficiário, como se os direitos de quilombolas fossem dos superficiários, estar nos decretos, por oposição aos direitos à titulação definitiva tal como preconizados no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Então nós passamos a ter superficiários substituindo o elemento identitário, pescador enquanto profissão substituindo o pescador enquanto identidade, o ribeirinho enquanto identidade. Nós começamos a ter, então, não são casuais essas transformações, elas têm efeitos sobre os nossos trabalhos, e vão ter efeitos sobre os nossos projetos de pesquisa, porque uma pesquisa que se define para pescador, ela vai ter que cumprir legalmente aquilo que está sendo definido como relativo à pesca. Muda o cômputo e nós estamos enfrentando isso de perto, porque no meu caso, especificamente, nós temos agora uma pesquisa. Aliás, sou muito grato terem me convidado, eu não estou finalizando nada, eu estou é começando, estou aprendendo, estou começando um novo projeto nesse sentido.

Esse projeto é um projeto que nós estamos com dificuldades, porque exigem termos de anuência, os financiadores por parte do Estado exigem termos de anuência e os termos de anuência relativos à pesca tem que ser firmados por pescadores, não sei se torno claro isso para vocês. Relativo a quilombola tem que ser firmado por quilombola, então se cria uma certa camisa de força onde a profissão, o dado da ocupação se sobrepõe ao dado da identidade. Então eu acho que essa é uma primeira atenção que reflete na prática antropológica. E quanto a isso, do meu ponto de vista, que eu gostaria de chamar atenção, é qual a transição que está em jogo hoje, para mim é uma transição entre proteção, que foi muito bem discutido esses três dias no

Seminário de Antropologia nos Museus e Protecionismos, há uma passagem, a transição que está em jogo no meu ponto de vista seria essa.

Então lendo, assiste-se atualmente à implementação de políticas de organização de espaços e territórios, que não são produto mecânico da expansão gradual das trocas, mas sim o efeito de uma ação de estado deliberadamente protecionista, voltada para reestruturação de mercados, disciplinando a comercialização da terra e dos recursos florestais e do subsolo. Nós estamos falando de reestruturação formal de mercados, quando estamos discutindo a redefinição que concerne a território. A distinção entre proteção que deriva de mecanismos de uma ação ambiental conservacionista perpetrada por agências multilaterais, nós tivemos aqui uma delas no caso das terras indígenas, que financia o capital.

Estava aqui a representação da GIZ, da cooperação internacional, quer dizer, diz respeito as nossas relações, não só às instâncias de fomento, mas também à cooperação internacional, essa distinção perpetrada por agências multilaterais que consiste numa ação de estado inspirada principalmente no potencial de crescimento econômico, que se torna elementar por uma compreensão mais detida das transformações em jogo. Então, a denominada proteção da natureza e o conjunto de medidas preconizadas por agências multilaterais como a Organização Mundial de Comércio e outras que definiram uma série de projetos, o próprio PPG7, Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais, a assumir, levava-nos a ter um sentido contrário de não mais exatamente uma proteção da natureza, mas um conjunto de medidas que relativiza essa proteção.

Para mim, há um processo. O segundo processo é um processo de dessemantização, onde o significado de proteção tem como vigência o seu oposto, é diferente da ressemantização, ele tem aqui o seu oposto como elemento, isso é que leva a relativização da proteção a assumir sentidos opostos àqueles antes defendidos nos documentos das agências multilaterais, nos documentos oficiais do governo. Ainda que não possamos, às vezes, perceber alterações muito profundas nessa retórica protecionista, porque ela é um fenômeno muito recente, ela às vezes aparece sobre a forma do desenvolvimentismo, e agora aparece dividindo desenvolvimentismo de direita, desenvolvimentismo de esquerda, quer dizer, é bastante complexo esse campo até para se ir adentrando.

Um autor chama de cipoal, é um cipoal de orientações, de normas,

instruções normativas que dificultam inclusive o acesso e o entendimento, eu mesmo não estou conseguindo passar para vocês a exaustão todas as dimensões que implicam cada assertiva dessa que eu faço. Dessa maneira, ainda que não se perceba alterações profundas na retórica protecionista e que os instrumentos chamados de proteção não tenham sido ainda radicalmente modificados, observa-se que as políticas protecionistas em termos mercantis deixam entreaberta a possibilidade de uso intensivo e imediato dos recursos naturais, em prol de crescimento econômico e de políticas crescimentistas, entre aspa, traduzidas pelas grandes obras, no caso as hidrelétricas, as rodovias, os portos e congêneres.

Essas políticas de crescimento têm sido apontadas como solução para pobreza extrema, produzindo uma territorialização consoante o potencial de uso mercantil dos recursos naturais, combinando ações que objetivam flexibilizar os limites dessas unidades de conservação e manter o combate. Digamos, aquelas violações, o discurso do desmatamento, ele continua a prevalecer. Um dos efeitos disso e talvez o exemplo mais evidente, são cinco unidades de conservações que foram reduzidas na região do Tapajós.

Eu tomo muito a Amazônia como referência empírica, porque é a minha região de trabalho. Cinco unidades de proteção que foram reduzidas, essas unidades e esse ato de redução trouxeram uma ação contestatória da Procuradoria-Geral da República ao Governo brasileiro, que questionou o Governo brasileiro, agora em fevereiro de 2012, da constitucionalidade da Medida Provisória que autorizou essa redução, quer dizer, terras indígenas não podem ser reduzidas, terras de quilombos não são passíveis de redução, unidades de conservação não são passíveis de redução. A despeito disso, estão sendo reduzidas, esse que é um outro problema central que interfere na sua forma de conceber e até, às vezes, de apresentar os dados, onde nós apresentamos as terras indígenas junto com as unidades de conservação. Então, gostaria que tivéssemos atentos a isso.

No caso o Ministério Público Federal, ele considera que as unidades de conservação são essenciais para a preservação dos biomas e não podem ser reduzidas. Argumenta também que quaisquer alterações devem ser realizadas a partir de discussões do Congresso Nacional, sem que seja preciso editar uma Medida Provisória. O mesmo procedimento se dá com relação ao acesso à biodiversidade, o Brasil é o único país na América do Sul que não possui lei para disciplinar esse acesso aos recursos da biodiversidade. O Brasil possui

uma Medida Provisória que é do governo Fernando Henrique, de 2001, e, por incrível que pareça, é o que continua vigente. Então, nesse sentido, essa vigência absurda com relação aos recursos da biodiversidade coloca também limites, ela mostra que está em jogo uma mercantilização dos recursos. Essa mercantilização abrange a floresta em pé, os seus efeitos são efeitos que, nesse momento, nós não podemos mensurar, mas os povos indígenas agora na Rio +20 deixaram muito transparente nas suas reivindicações.

A despeito de nós estamos atravessando um momento de transformações profundas, estamos atravessando momentos que exigem uma reflexão muito detida sobre a dinâmica das relações entre os antropólogos e os seus agentes sociais de referência, mas, sobretudo, entre o Estado e os povos de comunidades tradicionais, entre o Estado e os povos indígenas, entre o Estado e quilombolas. Nós estamos vivendo uma situação em que a mercantilização dos recursos naturais faz com que esses recursos naturais sejam tratados como estratégicos e, portanto, sob a égide de uma segurança nacional que impede o seu livre uso por esses que estão tradicionalmente fazendo uso delas. Eu acho que esse é um outro elemento que aparece com força.

Então, nesse sentido, reformar o Código Florestal, reformar o Código Mineral e até o Código Comercial. Imagine o Código Comercial de 1850, que trata dos contratos, e podem ser contratos de aquisição quaisquer que sejam, embora nele tenha também a regulamentação dos contratos via meios eletrônicos. Mas ele trata, sobretudo, dos contratos que são estabelecidos para o uso de recursos e nós sabemos que tem as parcerias públicas e privadas, tem o projeto de privatização das florestas tropicais. Então, nesse sentido aqui, o próprio Código Comercial que é um código do chamado segundo império que nunca sofreu reformas, ele vai também ser profundamente alterado, do mesmo modo que os elementos da reestruturação formal do mercado de terras. Por exemplo, a aquisição de terras por estrangeiros, nós estamos tendo uma redefinição completa com pareceres da GU, da Advocacia-Geral da União, com pareceres contrários ao Ministério Público Federal e com inúmeros trabalhos da USP, de colegas nossos sobre esse novo capítulo da nossa história, agora numa dimensão bastante grande.

Então, em virtude disso, é que estamos constatando a tramitação simultânea de inúmeras propostas no legislativo, alterando quase todos os códigos que regem as relações produtivas e que regem as relações de circulação, as relações comerciais. Essas relações passam, digamos assim, a ser

tomadas de uma forma mercantil. Há quem fale, não é o caso da minha interpretação, numa comoditização dos recursos da natureza. Eu não creio que esse mercado de *comodities* tenha se estendido e que essa mercantilização já tenha atingido esse ponto.

Não obstante a visão triunfalista do agronegócio que sustenta essa ideia de crescimento econômico, eu acho que não há força para isso. Entrementes, o que aparece com muito vigor em tudo isso é a certeza de que os sentidos de territórios são redefinidos e que passam a referir em primeiro lugar a um biologismo extremado. Quer dizer, nesse sentido, seria quase que um Darwinismo social tomado numa perspectiva super conservadora, uma apropriação, aquela ideia das diferentes apropriações do Darwinismo e nesse caso, aqui, uma apropriação conservadora, onde esse biologismo extremado passa a caracterizar o próprio ambientalismo empresarial. E esse ambientalismo empresarial é que detém os grandes fundos de investimento hoje, que inclusive estão criando laboratório de pesquisa, por isso que o Código de Ciência e Tecnologia se torna importante, porque quem é que tá criando os grandes laboratórios de pesquisa em ciências naturais e começa a criar os grandes laboratórios de pesquisa referidos a geoprocessamento? Quais são as empresas?

Eu acho que nós temos que tentar responder, são empresas para as quais muitos antropólogos trabalham. Essa é outra realidade que não nós podemos furta e não podemos ter medo de travar essa discussão, nós temos que abrir as portas, por isso que eu acho que construir relações democráticas não é muito fácil, seja dentro da nossa própria Associação, seja com os problemas que afetam as nossas práticas de pesquisa, mas essa discussão aberta temos que fazer o esforço para ter, porque aqui é o nosso lugar de discutir isso. Eu acho que, talvez, a gente tenha até que ter assembleias anuais, pensar em outras formas de consulta para abrir um pouco e democratizar os procedimentos, para que a gente possa ter, digamos assim, uma outra forma de pensar as nossas dificuldades, que hoje não são as dificuldades individuais, temos inclusive algumas situações de criminalização das práticas de pesquisa. Há vários de nós que estamos respondendo a processo. Eu acho também que a nossa Associação não pode esquecer esses aspectos da nossa prática.

Os laboratórios de biotecnologia têm uma força muito grande e eles tem também contratos com as comunidades locais. Aqui que o termo território se deslocou, o termo comunidade também começa a se deslocar. Porque com as comunidades locais que estão estabelecidas os contratos, e esses

contratos tem sempre a prática do antropólogo, tem sempre como assessor o antropólogo, às vezes é o antropólogo que redige os termos do contrato, somos nós, colegas nossos, nós mesmos que vamos redigir. Nós temos que refletir isso também, digamos assim, não passa, não tem mais agora um lugar de uma prática de pesquisa que possa parecer oculto a todos, não, tem códigos de ética. Não é por acaso que tem que tem o Código de Ciência e Tecnologia em jogo, não é por acaso que tudo está sendo repensado, desde o financiamento até as licitações, tudo está sendo refletido.

Esse esforço tem uma parte que é de responsabilidade social dos antropólogos, ao contrário do Berreman que discute isso na Guerra do Vietnã em 67, nas universidades norte-americanas, nós somos obrigados a discutir isso em outro contexto, no contexto que não tem guerra declarada, mas tem, no mínimo, uma guerra de códigos em jogo, tem no mínimo uma guerra de normas e são normas que afetam as nossas práticas, as mais simples delas.

Nesse sentido, mesmo reconhecendo os acirrados debates e as dubiedades em torno de decisões relativas a esses critérios que objetivam estabelecer novas fronteiras, nós podemos adiantar que todas as ações hoje, todas as ações que nós estamos sendo convidados a refletir debilitam os fatores identitários. Tudo vai ser reduzido, ou pobreza extrema, ou tudo é reduzido a superficialidade, ou tudo é reduzido à profissão. Eu acho que esse dado é um dado importante, e propicia condições, isso é o mais grave, por uma atomização dos agentes sociais. Essa atomização tem implicações profundas que nós podemos recorrer ao Weber, da distinção de relações comunitárias para relações associativas, porque elas afetam diretamente todas as relações associativas e essa, por assim dizer, é a tragédia desse momento, é quando essas relações são afetadas de alguma maneira, fragilizando as maneiras de representar as formas com essas comunidades estruturaram para serem representadas, porque todos os grandes projetos são de curtíssimo prazo.

Mudou a ideia de tempo, eu não quero dizer aqui, e tomando em empréstimo o discurso dos economistas, que a contingência ou tempo curto passa a se sobrepor aos tempos longos, nós passamos a ter crises sucessivas do capitalismo e essas crises sucessivas de 2008 para cá, nós podemos enumerar algumas delas, têm efeitos bastantes pertinentes quando resultam numa atomização dessas comunidades locais, numa atomização dessas impressões organizativas, afetando profundamente todas as formas de defesa que indígenas têm face aos seus territórios, que quilombolas tem tido face ao acesso

às suas terras, às suas territorialidades, o que quebradeiras de cocos babaçu, peconheiros, ribeirinhos, povos de faxinais, povos de fundo de pastos e todas essas outras comunidades têm tido diante das pressões sobre suas territorialidades.

Eu acho que a antropologia quando reflete sobre esse impasse e quando percebe que é na identidade que isso está tornando mais forte, obriga-nos a uma reflexão. Há um artigo da Nancy Fraser, atual, até um reproduzido agora no *Lemon Le'petit*, que ajuda a pensar isso, que não há uma distinção propriamente entre as reivindicações econômicas e as reivindicações identitárias. Não podemos também pensar que há uma comoditização da cultura, porque essa própria cultura foi redefinida, está sendo redefinida, perdão, uma das questões que foi mais discutida na Rio +20 é que os pilares, é que os três pilares do chamado desenvolvimento sustentável, não são apenas o social, o econômico e o ambiental, é que o fator cultural é essencial para poder refletir sobre essa situação que nós estamos passando, que não se pode, digamos assim, abstrair o dado da identidade e sobretudo aquele da autodefinição.

Aqui é que entra esse último capítulo do que eu estou tentando passar aos senhores, que diz respeito à regulamentação da consulta ou à consulta da consulta naquilo que tange a 169, que foi a grande discussão que reuniu, nessa assembleia no Rio que tinha mais de 1.200 representações indígenas. Na representação quilombola, também da CONAC, tinha mais de 1.000 representantes e as discussões que estavam em jogo eram exatamente essas das quais eu estou me permitindo passar aos senhores algumas delas.

Eu nunca me senti tão identificado enquanto antropólogo e que, aliás, nós temos que distinguir muito bem. O Professor Cardoso faz uma crítica ao Sol Tax, dizendo que a antropologia da ação do Tax não tem a reflexividade e, no nosso caso, se nós usarmos essa expressão, eu convido a que incorporem a reflexividade, porque nós não podemos reduzir a nossa prática a uma militância. Sobretudo, muitos de nós que sequer tem filiação partidária e que mantém e exerce autonomia da nossa profissão, os que pedem competência em saber do exercício da nossa profissão com bastante vigor e, às vezes, até com indignação que extrapola os limites, mas que é necessário em determinados momentos.

Mesmo entre nós, às vezes, tem alguma forma áspera que vai ter que ter, porque é impossível dialogar de outra maneira. O que tem uma surdez, tem uma monotonia que é própria de quando se imagina que tudo não se

transforma, que tudo se mantém monotonamente igual. Então, eu acho que essa ideia de monotonia também transforma um pouco, da mesma maneira que esse elemento da cultura, e o que ficou muito claro para mim foi que a questão da autoconsciência cultural, que não é um conceito do Marshall Sahlins, é aquele conceito que já vinha sendo trabalhado pelo Kant, depois pelo Hegel, a ideia da autoconsciência, como é que ela se coloca em determinado momento, e quando ela combina com identidade o efeito que ela produz e as nossas práticas hoje.

De certa forma, elas refletem essas transições, elas refletem essa dinâmica. E é sobre isso que eu acho que eu vou também me encerrando, finalizando, perdão, porque para mim esses dispositivos todos que estão sendo colocados em transformação, no caso do Código Mineral, já estão sendo aplicados antes que os códigos sejam votados, antes que os anteprojetos sejam votados. Você já tem as medidas sendo implementadas, decretos que dizem que esse subsolo, algo que a Constituição já diz que o subsolo é da União e que os decretos repetem, é o Lieth na Gênese como Mito. No discurso da política, você tem que repetir, repetir, repetir e se impor pela definição, quase que criando algo performático, nesse caso é um exemplo disso, a monotonia dos decretos que vão que vão repetindo algo que está na Constituição, mas alertando as pessoas que eles perderam a condição daquela identidade, porque se transformaram, os seus direitos agora são direitos de superficiários.

Então, a recuperação, reportada ontem também na fala da presidente da ABA, recuperando a ideia dos direitos culturais, porque essa é uma briga que nós estamos travando, seja nos filmes (e ontem foi uma discussão incrível dos 3 filmes, do Paralelo 10, do Xingu e do filme do Nilson Kaxinawá), quer dizer, que estavam na discussão, os procedimentos dos antropólogos, a relação dos antropólogos com os grupos estudados estavam presentes ali, estava presente o rondonismo, o villaboasismo e o tchaismo.

O Terry quando apresentou no trabalho dele que 15% das terras do Acre foram obtidas a partir de relatório de identificação trabalhados por antropólogos, por antropólogos que tiveram como orientadores Professor Roque, Professor Cardoso, Professor Moacir Palmeira, Professor Otávio velho que tiveram esses professores como orientadores, Terry foi aluno de todos eles. Portanto, eu acho que esses padrões que estão em discussão e que estão dividindo, vocês viram no filme Xingu, me perdoe a referência, que os Villa-Boas tentam se separar de Rondon, tentam dizer assim: Rondon faria

assim, nós estamos fazendo assim de uma maneira diferente. Hoje nós vemos que os nossos colegas estão fazendo a crítica desses dois procedimentos, então também as práticas da antropologia são coladas na história de certa forma, a história das nossas práticas, a história das nossas maneiras de intervir naquelas situações nas quais nós estamos trabalhando.

Assim, para finalizar a última situação que para mim é super preocupante e que também me torna indignado em certo sentido, são as inúmeras propostas ao novo Código de Mineração que tramitam no Congresso Nacional. Todas convergem para flexibilizar direitos territoriais, seja de povos indígenas, seja de quilombolas, seja de quem for e transformar tudo isso num direito de posseiro, como se fosse um direito de reduzir tudo. É impressionante o esforço que eles têm de transformar tudo isso numa questão agrária *stricto sensu* que pode ser resolvida por um programa governamental de regularização fundiária.

Nesse sentido, esse eclipsamento dos aspectos identitários mais uma vez conspira de maneira muito profunda contra as nossas práticas e de certa maneira invalidam os nossos trabalhos, porque é como diz certa imprensa, esses grupos são invenção dos antropólogos, contrariando todas as evidências das realidades localizadas, todas as evidências dos processos reais. Era isso que eu queria falar, agradeço e peço se falei de uma forma meio conturbada, não lendo exatamente na ordem que eu escrevi.

Muito obrigado!